

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano XII | Edição nº 855

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Atas de registro de preço	5
Prazo Recursal	11
Homologação / Adjudicação	11
Dispensas	11
Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho (Semdert)	12
Notificações	12
Secretaria Municipal de Finanças	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13
Secretaria Municipal de Assistência Social	15
Errata	15
Superintendência de Água e Esgoto	16
Notificações	16
Horários de Ônibus	19

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0886, DE 03 DE JULHO DE 2.017

ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0883, DE 02 DE MAIO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de junho de 2.017, conforme Resolução nº 6.965.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de "Diretor de Escola" criados pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 0883, de 02 de maio de 2.017, para "Diretor de Escola Municipal".

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de "Secretário Escolar" criados pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 0883, de 02 de maio de 2.017, para "Secretário de Escola".

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.876, DE 03 DE JULHO DE 2.017

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.274, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de junho de 2.017, conforme Resolução nº 6.963.

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 4.274, de 21 de setembro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º "..."

§ 1º Quando for adotado o sistema de pregão o mesmo será, preferencialmente, eletrônico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Decretos

DECRETO Nº 7.171, DE 03 DE JULHO DE 2.017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3, DO INCISO I, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 7.168, DE 23 DE JUNHO DE 2.017, QUE NOMEOU MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no Ofício nº 116/2017, de 29 de junho de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, DECRETA:



Art. 1º O item 3, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 7.168, de 23 de junho de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

...

3 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: GABRIELA ZERBINATTI MISMITO
SANGALLI

Suplente: JOSÉ RICARDO GARCIA

...”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.173, DE 03 DE JULHO DE 2.017

*REGULAMENTA A LEI Nº 5.382,
DE 04 DE MARÇO DE 2.013,
QUE CRIA O PROGRAMA
BOLSA QUALIFICAÇÃO PARA
O TRABALHO DENOMINADO
“FRENTE CIDADÃ”.*

Considerando a Criação do Programa Bolsa Qualificação para o Trabalho denominado “Frente Cidadã” pela Lei nº 5.382 de 04 de março de 2.013, bem como a previsão em seu artigo 7º sobre a necessidade de regulamentação;

Considerando que o Decreto nº 6.283 de 01 de abril de 2.013 regulamentou apenas as disposições sobre o número de vagas, carga horária diária e bolsa auxílio para os bolsistas coordenadores, inexistindo regulamentação para os demais dispositivos legais do referido Programa;

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Termo de Adesão ao Programa Bolsa Qualificação para o Trabalho Frente Cidadã, só poderá ser assinado após análise favorável da Secretaria de Assistência Social dos documentos apresentados no ato da inscrição, referentes ao desligamento de emprego anterior, residência, renda do núcleo familiar, renda per capita e idade.

Art. 2º No ato da inscrição para adesão ao Programa “Frente Cidadã”, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF (ambos) ou da CNH;

II - Comprovante de residência atual em Catanduva;

III - Comprovante que ateste residência em Catanduva há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho com, no mínimo, a folha inicial contendo o número e série, bem como do último registro de contrato de trabalho que contemple a imagem subsequente em branco;

V - Declaração da veracidade das informações.

VI - Rescisão contratual, portaria de exoneração ou outro documento hábil que comprove a situação e tempo de desemprego, caso o último vínculo não tenha sido registrado em carteira.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.173, de 03 de julho de 2.017

§ 1º Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do candidato, deverá ser apresentada declaração que ateste tal situação.

§ 2º É obrigatório o preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição, incluindo o nome completo de todos os integrantes do núcleo familiar, renda desses integrantes, identificação do entrevistador e assinatura deste e da pessoa inscrita.

Art. 3º No ato da assinatura do Termo de Adesão, deverão ser apresentados, dentre outros que o avaliador entenda necessários, os seguintes documentos:

I - Comprovante de conta corrente ativa;

II - Declaração que nenhum outro integrante do núcleo é beneficiário do Programa “Frente Cidadã”;

III - Comprovantes dos rendimentos dos integrantes



do núcleo familiar declarados na Ficha de Inscrição, tais como:

- a) Registro em carteira;
- b) Holerith;
- c) Dentre outros.

Parágrafo único. No momento da assinatura do Termo de Adesão deverá ser providenciada a atualização dos documentos que tenham mais de 90 (noventa) dias, inclusive aqueles necessários à inscrição no programa.

Art. 4º Deverão ser contratados, preferencialmente, os candidatos habilitados, que apresentem as seguintes condições:

I - Com maiores encargos familiares, considerando renda per capita, preferencialmente, de até um salário mínimo;

II - Mulher arrimo de família, caracterizada tal situação com a comprovação de que é a responsável pelo sustento do núcleo familiar;

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maior idade.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.173, de 03 de julho de 2.017

Parágrafo único. Para fins do melhor aproveitamento do programa pelo beneficiado e pela Prefeitura, poderá ser considerado como critério de preferência a formação e experiência do candidato na área da vaga a ser preenchida, dando oportunidade ao beneficiado para lapidar seus conhecimentos e se tornar mais apto para a volta ao mercado de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Portarias

Publicação

PORTARIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 57.205, DE 03 DE JULHO DE 2017 – REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 57.058, DE 15 DE MAIO DE 2.017.

PORTARIA Nº 57.206, DE 03 DE JULHO DE 2017 – NOMEIA CHEFE DE DELEGAÇÃO – LUCIANO MARCOS DA SILVA.

PORTARIA Nº 57.135, DE 21 DE JUNHO DE 2017 – EXONERA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL ROSE HELENA GODELA DELATORE.

PORTARIA Nº 57.157, DE 23 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE DEVERÃO ATUAR NO CASO9 A SER TRATADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE INSTAURAR-SE-Á POR ESTE ATO.

PORTARIA Nº 57.196, DE 28 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DA FUNCIONÁRIA ALOESSANDRA CRISTINA DIAS FERNANDES.

PORTARIA Nº 57.198, DE 27 DE JUNHO DE 2017 – INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA.

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/5/19100

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA

CONTRATADO: NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DE FABRICAÇÃO EXCLUSIVA PARA



O FORNECIMENTO DE MÓDULOS CONTROLADORES DE TRAFEGO, COM A MARCA TESC, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO.

VALOR: R\$ 29.998,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/2/4970

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA

CONTRATADO: GABRIELLE PADILHA FURTADO

OBJETO: Contratação da profissional GABRIELLE PADILHA FURTADO para que realize serviços de educador físico na modalidade Rugby.

VALOR: R\$ 2.736,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/2/4970

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA

CONTRATADO: GABRIELLE PADILHA FURTADO

OBJETO: Contratação da profissional GABRIELLE PADILHA FURTADO para que realize serviços de educador físico na modalidade Yoga.

VALOR: R\$ 6.840,00

Atas de registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/03/14750 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 144/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 144/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE PROJETO MULTIMÍDIA E TELA DE PROTEÇÃO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, AFONSO MACCHIONE

NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente na Av. Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva - SP, e a empresa ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.885.673/0001-55, com sede à Rua Primavera, nº 121, Parque Horto, CEP 13.183-663, na cidade de Hortolândia - SP, neste ato representada por ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 18831869 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 126.070.798-96, residente e domiciliada na Rua Cezira Arten Rosolen, nº 351, Jardim Adelaide, na cidade de Hortolândia - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PROJETO MULTIMÍDIA E TELA DE PROTEÇÃO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de



Registro de Preços nº 144/2017.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à as Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao almoxarifado de materiais da saúde, sito à Rua São Paulo nº 777, Porta 7, Bairro Higienópolis, Catanduva/SP, de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 20 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos

serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta

ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES – EPP, nº Conta 16929-3, Agência 6983-3, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.



8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.



12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 29 de Junho de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES - EPP

ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000150/17 - PREGÃO ELETRÔNICO					
416764 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES - ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	027.023.546	TELA DE PROJEÇÃO	UN	5	483,20
				Valor Total Geral:	2.416,00
				Valor Total da Licitação:	2.416,00

PROCESSO N.º 2017/2/8758

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 86/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE KITS PARA O PROJETO GESTANTE FELIZ.

CODÍGO DA AUDESP: 2017000000136.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF, e a empresa FELIPE MATHIAS DE MORAIS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 19.980.359/0001-09, com sede à Rua Parque Dom Pedro II, nº 384, Centro, CEP 01022-050, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por FELIPE MATHIAS DE MORAIS, brasileiro, casado,

Sócio-Diretor, portador do RG nº 44.350.579-2 e inscrito no CPF sob o nº 324.824.068-70, residente à Rua Parque Dom Pedro II, nº 384, Centro, CEP 01022-050, na cidade de São Paulo - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE KITS PARA O PROJETO GESTANTE FELIZ.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 86/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação.



4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 9743-8, Agência 6804-7, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Fundo Social de Solidariedade adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 28 de Junho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

FELIPE MATHIAS DE MORAIS - EPP

FELIPE MATHIAS DE MORAIS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000089/17 PREGÃO ELETRÔNICO				
417806 - FELIPE MATHIAS DE MORAIS - EPP				
Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE 01 - kit gestante feliz		110.000,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
1	006.001.162	PARA DE MEIA	1,06	2.000
2	072.001.006	TOALHA DE BOCA	3,56	2.000
3	006.001.163	CONJUNTO COM 3 PECAS DE PAGAO	11,31	1.000
4	006.001.164	BODY INFANTIL BEBE	7,89	1.000
5	006.001.165	FRALDAO BABY	4,37	1.000
6	006.001.166	FRALDA EM TECIDO	8,90	1.000
7	006.001.167	MUOAL SEM PE	7,82	1.000
8	006.001.168	MACACAO COMPRIDO COM PE	13,08	1.000
9	072.001.007	TOALHA DE BANHO FELPUDA COM CAPUZ	16,75	1.000
10	072.001.008	CAPIÇA	24,84	1.000
11	016.002.380	CONJUNTO DE PETE E ESCOVA	5,80	1.000
		NEW BABY		
			Valor Total dos Itens:	110.000,00
417806 - FELIPE MATHIAS DE MORAIS - EPP				
Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total
3	00000003	LOTE 03 - BOISA DE BEBE PLASTICA		10.290,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
14	006.001.169	BOISA DE BEBE PLASTICA	10,29	1.000
		FRALDAO BABY	10,29	1.000
			Valor Total dos Itens:	10.290,00
			Valor Total Geral:	120.290,00
			Valor Total da Licitação:	120.290,00

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA COMPOR O KIT GESTANTE DO PROJETO GESTANTE FELIZ E ATENDER CRIANÇAS ACAMADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01 e 02).	R\$ 4.000,00
DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME(REF. AO ITEM: 03).	R\$ 7.750,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS GESTANTE, PARA PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - PROJETO GESTANTE FELIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

BUFFET MAZZI LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01).

Fica, portanto, vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 05/07/2017 a 07/07/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Dispensas

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Afonso Macchione Neto, Prefeito do Município de Catanduva – SP, justifica a Dispensa de Chamamento Público para a celebração de Parceria através de Termo de Fomento com a Associação Beneficiária de Pindorama (Lar dos Idosos), Projeto Atenção Especial do Idoso, considerando os termos do Parecer Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o parecer Jurídico constantes no Processo Administrativo nº 2017/4/15710, nos termos do artigo 32 caput e § 1º, da Lei nº 13.019/2017. Assim, abre-se prazo de impugnação da justificativa, de 5 dias, a contar da publicação, nos termos do §2º do artigo 32, da Lei nº 13.019/2017.



Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho (Sedert)

Notificações

NOTIFICAÇÃO

Notificamos as empresas devidamente ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO no Distrito Industrial IV - Pedro Luis Boso para apresentarem toda e qualquer documentação comprobatória da regular ocupação e funcionamento da empresa de forma ininterrupta, com a devida permissão / consentimento da Prefeitura, anteriormente a 08 de março de 2016, data da Lei Complementar nº 827/2016.

Catanduva, 04 de julho de 2017.

FÁBIO RINALDI MANZANO

PRESIDENTE DO PRODEICA



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

45122603/0001-02

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Page 1

PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	IMPOSTO PREDIAL URBANO	21.057.440,55	1.935.841,95	22.993.282,50
1112.02.00.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	2.990.334,21	253.307,25	3.243.641,46
1112.04.31.01	I.R.R.F. - PREFEITURA	2.708.801,53	748.298,68	3.457.100,21
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	2.227,94	0,00	2.227,94
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	1.164.895,56	311.983,43	1.476.878,99
1113.05.00.00	ISS	7.048.701,69	1.962.663,12	9.011.364,81
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	86.752,46	23.403,65	110.156,11
1121.25.00.01	TAXA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TLL	22.807,65	6.306,95	29.114,60
1121.25.00.02	TAXA FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO - TFF	5.144,14	190,66	5.334,80
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	3.733,60	884,18	4.617,78
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC.HORÁRIO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	43.377,69	11.042,10	54.419,79
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	3.599,51	221,88	3.821,39
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	17.122,48	8.350,79	25.473,27
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	2.415,04	808,01	3.223,05
1121.99.00.01	TAXA DE LOCAÇÃO ESÁDIO MUNICIPAL SILVIO SALLES	0,00	405,24	405,24
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	4.535.389,79	319.117,55	4.854.507,34
1122.99.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE	193.991,34	28.056,59	222.047,93
1122.99.00.02	TAXA COMBATE À INCÊNDIO	835.198,79	72.639,13	907.837,92
1122.99.00.03	TAXA CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	768.466,59	73.367,23	841.833,82
1122.99.00.04	TX.RECOLH.,TRAT.DEST.RES.PROD.SERV.SAÚDE	164.472,55	60.181,26	224.653,81
1122.99.00.05	TAXA INVESTIDURA	48.680,60	19.623,07	68.303,67
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	278.834,92	518,58	279.353,50
Sub Total		41.982.388,63	5.837.211,30	47.819.599,93
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	14.415.742,92	3.904.544,64	18.320.287,56
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	42.208,89	12.915,02	55.123,91
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	99.586,52	24.896,63	124.483,15
Sub Total		14.557.538,33	3.942.356,29	18.499.894,62
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	18.925.646,66	7.315.638,31	26.241.284,97
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	17.526.092,04	844.663,18	18.370.755,22
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	137.392,10	36.157,45	173.549,55
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	108.470,74	0,00	108.470,74
Sub Total		36.697.601,54	8.196.458,94	44.894.060,48
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	25.261,45	14.180,57	39.442,02
1911.39.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ITBI	9.468,05	1.160,87	10.628,92
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	29.696,33	21.851,58	51.547,91
1911.99.01.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	52.029,64	8.284,24	60.313,88
1911.99.01.02	MULTAS E J.DE MORA TAXA COMBATE À INCÊNDIO	940,02	492,43	1.432,45
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	850.058,19	204.994,13	1.055.052,32



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

45122603/0001-02

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1913.12.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ITBI	0,00	0,00	0,00
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	70.660,26	22.779,46	93.439,72
1913.35.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA-TAXA FISCAL I.E VIG.SANITÁRIA	7.531,91	673,22	8.205,13
1913.99.00.01	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	160.905,33	43.493,20	204.398,53
1913.99.00.02	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA TAXA COMBATE INCÊNDIO	17.481,09	3.129,95	20.611,04
	Sub Total	1.224.032,27	321.039,65	1.545.071,92
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.620.485,53	393.095,38	2.013.580,91
1931.12.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	251.386,75	72.076,45	323.463,20
1931.35.00.00	REC.DIV.ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.600,81	966,70	3.567,51
1931.99.01.01	RECEITA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS - PRINCIP	329.230,06	81.995,27	411.225,33
1931.99.01.02	RECEITA DÍVIDA ATIVA DA TAXA COMB.INCÊNDIO	36.297,13	5.721,85	42.018,98
	Sub Total	2.240.000,28	553.855,65	2.793.855,93
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.01	Dedução do FUNDEB - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUN	-2.883.148,46	-780.908,92	-3.664.057,38
9510.00.00.02	Dedução do FUNDEB - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD	-8.441,75	-2.583,00	-11.024,75
9510.00.00.03	Dedução do FUNDEB - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESON	-19.917,28	-4.979,32	-24.896,60
9510.00.00.04	Dedução do FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS	-3.785.129,24	-1.463.127,64	-5.248.256,88
9510.00.00.05	Dedução do FUNDEB - COTA-PARTE DO IPVA	-3.505.887,47	-169.327,97	-3.675.215,44
9510.00.00.06	Dedução do FUNDEB - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	-26.202,95	-7.231,49	-33.434,44
	Sub Total	-10.228.727,15	-2.428.158,34	-12.656.885,49
	Total	86.472.833,90	16.422.763,49	102.895.597,39

Catanduva, 31 de maio de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA DA SILVA GOULART DE CAMPOS
DIRETORA DO DEPTO. FINANCEIRO - CRC: 1SP 297575/0-2/SP

SOLANGE RE



Secretaria Municipal de Assistência Social

Errata

AVISO DE ERRATA

O **CONVITE** veiculado na página 18 da edição n.º 853 da Imprensa Oficial do Município, em 03 de julho de 2017, fica substituído de forma integral pelo convite abaixo, cujo endereço foi atualizado:



11^a Conferência Municipal
Assistência Social

CONVITE

A Prefeitura de Catanduva, Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS convidam para a:

XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a realizar-se no dia 12 de julho de 2017,
das 7h30 às 17h00, no Auditório do Centro Cultural (Biblioteca),
situado na Av. São Domingos, 880 – Centro.

PARTICIPE!

**Superintendência de Água e Esgoto****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9047959	49189	9045300	588794	587265	67933	9042325
68843	68040	69299	67983	588471	9042870	9049453
587837	69735	64824	69417	64758	64958	64959
65672	49022	49144	587661	66087	9047129	49162
65576	590597	49100	589537	590594	9042666	9051943
67932	67956	587523	67978	587185	68013	9042726
589647	67928	9042586	67957	67926	67939	67969
69313	69588	64943	69384	69574	587781	64827
64942	69459	9047365	9047366	9049086	9049288	9049660
9049646	9050088	39250	39251	39253	39264	39271
39274	39283	39288	39293	39316	39317	39322
39336	65611	65794	65566	588361	65547	9044971
49135	590121	590634	65558	66118	65757	65615
49043	588040	9052744	9041303	65561	66154	588082
66129	65673	66062	587345	65600	590563	591383
65663	65730	66082	65695	65605	66005	65613
9041317	49064	49078	66155	9047730	589194	65696
9041309	9053628	9041371	49140	66093	589232	588609
590176	9045501	589163	9049150	66115	9044564	68766
9054308	68773	68879	68782	49083	588841	9042727
68859	68838	589440	9053725	589120	65096	589526
9041542	587745	587662	68753	68752	68760	68759
9042154	587229	68774	65134	591286	68885	9042440
9041497	587200	9053637	9043686	9042511	9041624	588896
67950	587144	9044512	589700	587882	587910	9042535
67900	588890	50612	69466	64905	65157	69515
64952	64954	64967	64750	64969	64892	65128
64599	65061	65019	69333	65044	64800	65020
64898	65023	64702	69286	64774	64718	69341
48353	64723	65091	64721	69361	69334	65046
65054	65010	64828	65009	587966	64839	64851
64801	69398	64749	65888	69325	69318	69399
69367	64976	69395	69437	69416	65136	65080
65003	65116	64790	65005	64986	64991	65068
65051	69253	38614	38615	38616	38617	9048539
39433	39436	9053644	38448	38452	38470	38467
38465	38492	38440	38483	39192	39195	39198
39200	39206	39210	39218	39220	39224	39225
39226	39228	39229	39239	38445	39342	39344
39347	39358	39362	39366	39386	39391	39392
39402	39414	39419	39427	39431	38640	38608
38610	29020	29064	9047605	29068	590106	29033
29066	29040	9043373	29063	587780	28889	28980
28901	28914	589845	28971	28948	28946	591291
29144	29145	29174	9045550	29166	29208	29230
29214	9054154	39476	49302	29304	29292	29308



29285	29293	29278	9049706	29289	29316	9044295
32915	32933	32905	32923	32938	32926	9043704
32932	29390	29392	29393	29386	29410	39692
36785	36567	13666	13685	39449	39141	39149
39681	39155	39164	39169	39172		

EMCAa CATANDUVA

COMEÇA NOVA RODADA DE LEVANTAMENTO DE INFESTAÇÃO DE LARVAS

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*), está realizando mais uma rodada da ADL (Avaliação de Densidade Larvária). O objetivo é mapear os percentuais de infestação de larvas no período e quais as regiões dos municípios mais afetadas.

A fase está programada para ocorrer entre os dias 1º e 12 de julho. O trabalho será feito nos quatro cantos da cidade. Para fins de amostragem, os agentes de endemias irão visitar mais de seis mil imóveis, em 216 quadras escolhidas em diferentes bairros, para verificar a presença de larvas do *Aedes*.

Por meio do resultado obtido na avaliação, o município direciona ações de prevenção e enfrentamento ao mosquito. Essa será a terceira e última etapa do trabalho neste ano. Na Avaliação de Densidade Larvária (ADL) de abril, o índice geral ficou em 2,3%. Em janeiro, primeira avaliação do ano, o percentual foi de 5,2%.

De acordo com o mais recente boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, Catanduva teve 15 registros positivos de dengue em 2017. Do começo do ano até agora, houve apenas uma confirmação de febre chikungunya e nenhum caso de zika vírus.



Atividade Semanal

A equipe também permanece com as vistorias nas casas com foco na atualização do mapa de quarteirão. Caso o morador não seja encontrado em sua residência, receberá notificação para agendar uma visita em 48 horas pelo telefone 3521-4087. O atendimento é feito das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

DICA DA SEMANA RALO DE ESGOTO SIFONADO SEM USO DIÁRIO

1. Utilizar ralo com tampa "abre-fecha" nas áreas internas, na posição "fechada"
2. Telar ou tampar com algum objeto
3. Adicionar água sanitária ou outro desinfetante (1/3 de copo), sabão em pó ou detergente semanalmente



Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



Horários de Ônibus

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016																		
TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA																		
Pachá	Fipa	Salles Teodoro	Euclides Solo	N. Teto Vertoni	Julitti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Famlingo	Amendola	Engracia	KM 10	COFÇO		Jd. Torres / Citrovita	Pedro Boso	G. Hernand	
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	4:45	5:20	5:00	08:20***	Terminal	Usina	06:25 *****	05:50 *	5:00	
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05 ****	5:25	5:15	6:00	5:45	19:00 ***	22:30	23:00	16:35 *****	07:20 *	5:30	
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50 ****	5:50	5:45	06:40 ***	6:30						6:00	
6:00	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35 ****	6:15	6:15	07:30 **	7:15						6:30	
6:20	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	6:45	8:20	8:00						7:00	
6:40	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	7:20	9:05	8:45						7:35	
7:00	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	7:50	9:30	9:15						8:05	
7:20	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	8:20	10:35	10:15						8:40	
7:40	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	8:55	11:20	11:00						9:10	
8:00	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05 ****	8:45	9:20	12:05	11:45						9:40	
8:20	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50 ****	9:10	9:55	12:50	12:30						10:10	
8:40	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	10:20	13:35	13:15						10:40	
9:00	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20 ****	10:00	10:55	14:20	14:00						11:10	
9:20	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05 ****	10:25	11:20	15:05	14:45						11:40	
9:40	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	11:55	15:50	15:30						12:10	
10:00	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35 ****	11:15	12:20	16:40**	16:15						12:40	
10:20	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20 ****	11:40	12:55	17:30	17:00						13:10	
10:40	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	13:20	18:15	17:45						13:40	
11:00	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	13:55	19:00	18:30						14:10	
11:20	19:10	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	14:20	19:50	19:15						14:40	
11:40	20:00	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	14:55	20:40	20:00						15:10	
12:00	21:00	20:50	13:10	20:35	21:10	21:00	21:20****	13:45	15:20	21:30	21:00						15:40	
12:20	22:00	21:35	13:35	21:25	22:00	22:00	22:10	14:10	15:55	22:15	22:00						16:10	
12:40	23:00	22:20	14:00	22:05	23:00	23:00	23:00 ****	14:35	16:20	23:00	23:00						16:40	
13:00	23:40	23:00	14:25	23:00	23:40+++	23:40+	23:40 ****	15:00	16:55	23:40++	23:40++						17:10	
13:20		23:40 ****	14:50	23:40+++				15:25	17:20								17:40	
13:40			15:15					15:50	17:55								18:10	
14:00			15:40					16:15	18:20								18:40	
14:20			16:00					16:40	18:55								19:10	
14:40			16:20					17:05	19:20								20:00	
15:00			16:40					17:30	19:55								20:50	
15:20			17:00					17:55	20:30								21:40	
15:40			17:20					18:20***	21:25								23:00	
16:00			17:40					18:50	22:25								23:40	
16:20			18:00					19:20	23:40									
16:40			18:20					19:50										
17:00			18:40					20:40										
17:20			19:00					21:20***										
17:40			19:20					22:10***										
18:00			20:00					23:00										
18:20			20:50					23:40+										
18:40			21:40															
19:00			22:20															
19:20			23:00															
20:00			23:40															
20:40																		
21:20																		
22:10																		
23:00																		
23:40																		

[illegible]

[illegible]